**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

 **Capítulo I**

 **Do Conselho e do Fundo Municipal do Trabalho de Avaré**

**Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE AVARÉ (CTER/Avaré) e do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE AVARÉ (FMT), de acordo com a Lei Municipal nº 9.180, de 11 de junho de 2019, que cria o CONSELHO nos termos da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018 e resoluções do CODEFAT.**

**Da constituição, dos objetivos e das atribuições.**

 **Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CTER/Avaré) é um órgão colegiado, formado por representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, de forma tripartite e paritária, de caráter permanente, propositivo e deliberativo, vinculado administrativamente à** **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre a política pública municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.**

**Capítulo II Do Funcionamento**

**Art. 3º - º O CTER reunir-se-á:**

**I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e**

**II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.**

**Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.**

**Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;**

 **Art. 5º- As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, no Portal da Prefeitura de Avaré.**

**Art. 6º- É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Avaré.**

 **Da Presidência**

**Art. 7 - Cabe ao Presidente do Conselho:**

**I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;**

**II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;**

**III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;**

**IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;**

**V – conceder vista de matéria constante de pauta;**

**VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;**

**VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;**

**VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e**

**IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.**

**Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.**

**Dos membros do Conselho**

**Art. 8 - Cabe aos membros do Conselho:**

**I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;**

**II – questionar e avaliar todas as informações e dados pertinentes ao FAT e a outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgálas importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;**

**III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;**

**IV - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;**

**V - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente os custeados com recursos do FAT e do Fundo Municipal de Trabalho de Avaré.**

 **VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.**

**§ 1º Em caso de ausência a três reuniões ordinárias consecutivas, ou em seis alternadas, sem justificativa, será solicitada pela Presidência, por meio de ofício à entidade, a substituição de seu representante.**

**§ 2º A representação no Conselho Municipal do Trabalho, conforme decreto de nomeação, não implicará prejuízo do dia de trabalho do conselheiro, quando convocado para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e/ou outras atividades correlatas do Conselho.**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 9 - A Secretaria Executiva exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia , a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.**

**Parágrafo Único: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.**

 **Art. 10 - À Secretaria Executiva compete:**

 **I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;**

**II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;**

 **III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;**

 **IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;**

**V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;**

**VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e**

**VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.**

 **Art. 11. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:**

**I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;**

**II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;**

**III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;**

**IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;**

**V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;**

**VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;**

**VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;**

**VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e**

**IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.**

**Capítulo III Das Disposições Gerais**

**Art. 12 - Os membros do CTER não receberão qualquer remuneração por essas funções.**

**Art. 13 - Qualquer munícipe poderá participar das reuniões do Conselho como ouvinte sem direito a voto. No caso de convidado para apresentação de material, o Conselho deliberará sobre o tempo.**

**Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.**

**Art. 15 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CTER, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seja garantida a representação tripartite.**

**Art. 16 - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no portal da Prefeitura de Avaré, bem como todos os atos formais do Presidente.**

**Art. 17 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré (CTER).**

**Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2020**

 **Ronaldo Aparecido Silva**

**Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Avaré.**